



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



MENSAGEM N.º 008/2022

Limoeiro do Norte-CE., 16 de fevereiro de 2022.

Senhores Vereadores,

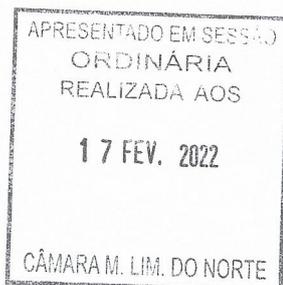
Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do projeto de lei que *“Cria o Adicional de Risco de Vida aos ocupantes do Cargo de Guarda Civil do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.”*

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 16 de fevereiro de 2022.

José Maria Lucena,

Prefeito





ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 01529
16 FEV. 2022
Hora: 12:13
Responsável: <i>Fairlene</i>

PROJETO DE LEI N.º 013 /2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>12</u>
Votos Contrários	
Abstenções	
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>24 / 02 / 2022</u>
Em	<u>única</u> votação

Cria o Adicional de Risco de Vida aos ocupantes do Cargo de Guarda Civil do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE faz saber que sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte:

Art. 1º. Fica criado o Adicional de Risco de Vida, correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do vencimento básico, para os ocupantes do cargo público de Guarda Municipal do Município de Limoeiro do Norte que exercerem suas funções em ambiente externo à sede da Guarda Municipal, distribuído da seguinte forma:

- I. 25% concedido em 2022, a partir da data da publicação.
- II. 25% concedido a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º. Não fará jus ao adicional a que se refere o artigo anterior o Guarda Municipal que não exercer as atribuições específicas do cargo, salvo se designado para exercer função em comissão ou outras situações previstas em lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas a sua eficácia, quanto aos seus efeitos financeiros, fica postergada para 1º de janeiro de 2022, por força do art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 16 de fevereiro de 2022.


José Maria Lucena,
Prefeito.